PROCESSO TC nº 15.246/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor ***Sr. Nelson Avelino de Ameida***, matrícula nº 85.828-5, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Anizio Fernando de Sales Cunha**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Anizio Fernando de Sales Cunha.**

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **15.246/21**
Objeto: Pensão
Beneficiário**:** **Anizio Fernando de Sales Cunha**
Servidor (a): ***Nelson Avelino de Ameida***
Órgão: **Paraíba Previdência**
Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**
Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0127/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.246/21**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor ***Sr. Nelson Avelino de Ameida,*** matrícula nº 85.828-5, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Anizio Fernando de Sales Cunha**, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 567], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 20:36

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 11:03

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 11:29

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO